TERMO DE FOMENTO 077/2019 MMFDH

Sigam as nossas redes sociais!

@aliancalgbti @grupo_arco_iris

/aliancalgbti /grupoarcoiris.perfilii

Realização Parceria Apoios

Financiamento

Abordagem Policial:

Travestis e Mulheres Transexuais

Seguindo os procedimentos de segurança e considerando as especificidades da abordagem a travestis e mulheres transexuais, considere os seguintes aspectos:

De início, como se dirigir à pessoa?

- O policial deve respeitar a identificação social feminina caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada.
- Deve utilizar termos femininos ao se referir à travesti e mulheres transexuais – tais como: senhora, ela, dela.

Quem faz a busca pessoal na mulher transexual e na travesti?

- Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino.
- Como em toda ação policial, devem ser considerados os procedimentos de segurança. Avalie o grau de risco que a pessoa abordada oferece, considere as diferenças de porte físico entre a policial feminina e a pessoa abordada.
- O efetivo em segurança deve ter condições de pronta-resposta, em caso de reação.
- Caso ameace a segurança, a policial feminina pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual.

Homem transexual

Seguindo os procedimentos de segurança e considerando as especificidades da abordagem aos homens transexuais, considere o seguinte:

De início, como se dirigir à pessoa?

- Os homens transexuais utilizam vestimenta e acessórios masculinos.
- Quando o policial observar uma pessoa com imagem masculina, caracterizada pela vestimenta e acessórios masculinos, deve respeitar a identificação social masculina e dirigir-se à pessoa com base nessa interpretação.
- Deve utilizar termos masculinos ao se referir a essa pessoa – tais como: senhor, ele, dele.

Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, o policial militar deve perguntar a forma como a pessoa abordada gostaria de ser chamada: nome social. A pessoa pode escolher nome feminino, masculino ou neutro.

O policial tem o dever de respeitar a escolha da pessoa, não sendo permitido fazer comentários irônicos sobre o nome informado.

- Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal no homem transexual. Isso se deve ao fato de que, mesmo com a intenção em proceder conforme a identidade de gênero a ser expressa pela pessoa abordada, existe legislação específica que regula a busca pessoal em mulheres.
- Assim, para obedecer ao exposto no Art. 249 do Código de Processo Penal, a busca pessoal em mulheres biológicas deve ser feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Conheça o **projeto** em www.**aliancalgbti**.org.br

SOU
Polícia Civil
Polícia Militar
Guarda Municipal
Bombeiros
Policial Penal

PAINEL DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTI+ • RIO

EU RESPEITO!

Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, transexuais e intersexuais.

Este órgão acolhe e atende sem preconceito.

Vamos fortalecer a Rede de Proteção Social para pessoas **LGBTI+ vítimas de violência e discriminação**.

EU RESPEITO. De mãos dadas por práticas de atendimento não discriminatórias que respeitam todas as pessoas.

Valores como preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, e a garantia dos direitos fundamentais precisam nortear a atuação da **Polícia Civil, Polícia Militar e da Guarda Municipal, Bombeiros e Polícia Penal.** Mais que isso, elas precisam proteger o cidadão e a sociedade de todas as formas de violência, além de orientar e colaborar com todos os segmentos da comunidade, promovendo políticas e práticas de segurança cidadã.

Esse material reúne informações para melhor compreensão, acolhimento e tratamento dedicados às pessoas LGBTI+, contribuindo para aprimorar ainda mais a atividade policial ou da guarda municipal.

O que significa a sigla LGBTI+?

LGBT é contração dos termos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais. É utilizado para identificar todas as orientações sexuais minoritárias e manifestações de identidades de gênero divergentes do sexo designado no nascimento.

Entendendo os principais conceitos

- **Identidade de gênero:** é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher) (ABGLT, 2010). A identidade de gênero da pessoa não necessariamente está visível para as demais pessoas;

- **Orientação Sexual:** refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

  Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade | 79
  Tendo em vista a diversidade da sexualidade humana, não se pode dizer que exista alguma mais natural ou normal do que outra, pior, melhor, superior ou inferior;

- **Travesti:** uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas;

- **Mulher Transexual:** mulher trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer;

- **Homem Transexual:** homem trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer;

- **Intersexo:** é um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos (antigamente utilizava-se o termo hermafrodita);

- **Cisgênero:** um termo utilizado por alguns para descrever pessoas que não são transgênero (mulheres trans, travestis e homens trans). Refere-se ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero atribuído ao nascer.

Direitos da População LGBTI+

- **Equiparação da LGBTIfobia ao racismo:** o STF equiparou a LGBTIfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe, até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria;

- **Uso do nome social:** é permitido na administração direta e indireta do Estado (Decreto n.º 43.065 de 08 de julho de 2011), do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 6.329, de 23 de março de 2018) e em âmbito federal (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016);

- **Uso do banheiro de acordo com o gênero:** o uso de banheiros, vestiários, enfermarias, ou quaisquer espaços segregados por gênero devem respeitar a identidade de gênero do indivíduo. Assim, travestis e mulheres trans podem usar o banheiro feminino e homens trans o banheiro masculino. O impedimento de acesso pode configurar tratamento discriminatório e desencadear ações de responsabilidade civil ou criminal;

- **Expressão de afeto em público:** você, policial ou guarda municipal, pode ser solicitado a atuar na administração de conflitos relativos às expressões públicas de afetos entre pessoas LGBTI+. Algumas expressões de afeto tais como: andar de mãos dadas, abraçar-se e beijar-se em público (seja em praças, ruas, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos) podem gerar conflitos no espaço público ou podem vir a ser objeto de queixa à polícia. É ilegal tentar criminalizar os atos e expressões públicas de cunho não-sexual entre pessoas LGBTI+.

  O critério é um só: a manifestação de afeto, em público, entre pessoas heterossexuais ou LGBTI+, não constitui crime, desde que não seja um ato obsceno de cunho sexual (art. 233 do Código Penal). O policial deve orientar a população sobre o direito à expressão pública de afeto;

- **Motivo presumido homofobia, transfobia e lesbofobia:** na elaboração de um Registro de Ocorrência na delegacia, é possível inserir como motivo presumido do delito a homofobia, transfobia e lesbofobia, de acordo com as Portarias da Polícia Civil n.º 574/2012 e 826/2017.

LGBTIfobia Homofobia

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

O que é?

O conceito de LGBTIfobia está ligado à violência (física, moral, patrimonial ou psicológica). Ser LGBTIfóbico é repudiar, odiar, discriminar, temer, ter aversão a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e Intersexo. A LGBTIfobia significa a intolerância, manifestada em violência em relação à diversidade sexual e de gênero.

Além da violência física, o preconceito e a discriminação contra a população LGBT restringem os direitos de cidadania, o direito à livre expressão afetivo-sexual e de identidade de gênero.

Caso haja recusa de registrar o ocorrido por parte de agentes públicos ao denunciar uma discriminação ou, ainda, for negado atendimento em algum órgão público, você pode fazer uma denúncia nesses canais:

(41) 3222 3999
Aliança Nacional LGBTI+

(21) 2334-6045 | 23349381
Ouvidoria da Polícia Militar

(21) 2215-0844
Grupo Arco-Íris

0800 0234567
Disque Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro